



ESTADO DO PARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº002/2015

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, E A EMPRESA: R S M ALVES JORNAL-ME, CNPJ: 17.372.071/0001-18, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS:**

A CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. guarantã, 450, Redenção - PA, CNPJ: 04. 846. 515/0001-68, ora representa pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. JOSE CLAUDIO MIRANDA, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 374.214.502-97 e RG:2293680 SSP/PA, residente e domiciliado neste Município de Redenção - PA, residente e domiciliado em Redenção - PA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa Jurídica R S M ALVES JORNAL -ME, CNPJ: 17.372.071.0001-18 AV. ARAGUAIA Nº2109 ANDAR 1 PISO, NOVOHORIZONTE - REDENÇÃO-PA, CEP: 68.550-000, neste ato representado pelo Sr. RONIGLEY SILVA MARANHAO ALVES, brasileiro, casado, portador do CPF: 686.154.422-15, e RG: 4075297 2º via, residente e domiciliado rua HAMILTON LELLO, Nº358 SETOR PLANALTO, CEP: 68.554-310, doravante denominado CONTRATADA, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pelas clausulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do processo licitatório, na modalidade **Tomada de Preços nº002/2015**, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

Av. Guarantã nº 450 - Redenção - Pará

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** - O presente Contrato tem como objeto prestação de serviços de comunicação, incluindo produção de áudio, vídeo e fotografia para publicação em jornais, rádios e televisão para Câmara Municipal de Redenção - PA, até 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO** - O CONTRATANTE solicitará da CONTRATADA a execução dos serviços e demais dados necessários para a execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, à importância licitada em R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS) MENSAL, PERFAZENDO UM VALOR DE R\$132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS) ANUAL;

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS** - O prazo de vigência do Contrato será a partir de 02/02/2015 a 31/12/2015.

**CLÁUSULA SÉXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1 - Dos Direitos** - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o serviço deste contrato nas condições estabelecida.

**2 - Das Obrigações:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado e dar á CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço na forma ajustada;

b) Responder pelos produtos que fornecer, na forma da Lei;

c) Atender as requisições de fornecimento no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis;

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES -**

7.1 - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;


7.2 - Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

7.3 - Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.**

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, em caso de rescisão imotivada, e a qualquer tempo quando a CONTRATADA não estiver realizando a contento suas atribuições, não decorrendo da rescisão qualquer tipo de multa em favor da CONTRATADA.

Av. Guarantã nº 450 - Redenção - Pará

Handwritten signature in blue ink, followed by a circular stamp containing illegible text.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS** – Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

Classificação Institucional 01.0001 Câmara Municipal  
Classificação funcional 01. 031. 0082.2002 – ENCARGOS COM PUBLICIDADE  
Elemento de despesas 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura advenham do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção – PA, 02 de fevereiro de 2015.

  
CAMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA  
CONTRATANTE

.....  
R S M ALVES JORNAL -ME  
CNPJ: 17.372.071.0001-18

[17.372.071/0001-18]  
R S MALVES JORNAL - ME  
Av: Araguaia nº 249 - 1º Piso  
Cep: 68.550-100 Nave Horizonte  
Redenção - PA

Testemunhas: a) \_\_\_\_\_

Testemunhas: b) \_\_\_\_\_

Av. Guarantã nº 450 - Redenção – Pará